

PARECER N° : 0510-001/2023 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE DANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2804001/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE DANÇA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2804001/2023, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 039/2023 para aquisição de materiais e equipamentos para escola de dança, republicado em virtude dos itens fracassados e desertos no certame anterior ocorrido em 25 de julho de 2023.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.



É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 1506/001/2023 - CGM - PE/INICIAL** exarado no dia **15 de Junho de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Despacho de aviso de republicação de processo licitatório para aquisição de materiais e equipamentos para escola de dança, no qual os itens 02, 12 e 15, citados no respectivo Documento de Formalização de Demanda - DFD, foram declarados DESERTOS, enquanto todos os demais itens (15 no total), foram declarados FRACASSADOS, pela alegação de que os licitantes não iriam conseguir fornecer o produto no valor orçado para os referidos itens;
- ✓ Nova pesquisa de domínio público;
- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 039/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 039/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 11 de setembro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET) sendo juntado aos autos a referida documentação;



- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 25 de Setembro de 2023 as seguintes empresas: **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **43.235.370/0001-10**, **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46**, **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIREI** inscrita no CNPJ sob o nº **10.462.477/0001-42**, **SLOW COFFEE BRASIL E PDF LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.639.849/0001-11**, **U F AGUIAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **63.833.883/0001-30**, **EFRAIM RECURSOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **47.906.362/0001-00**, **EDINHO SILVA DE AGUIAR** inscrita no CNPJ sob o nº **21.361.181/0001-51** e **MANUELLY RIGINER ASSUNÇÃO BORGES** inscrita no CNPJ sob o nº **50.051.701/0001-28**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **MANUELLY RIGINER ASSUNÇÃO BORGES** inscrita no CNPJ sob o nº **50.051.701/0001-28**, **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46** e **U F AGUIAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **63.833.883/0001-30**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

3. Da Fundamentação:



Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 11 de setembro de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 25 de setembro de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram



vencedoras as empresas: **MANUELLY RIGINER ASSUNÇÃO BORGES** inscrita no CNPJ sob o nº **50.051.701/0001-28**, dos itens: **1, 4, 5 e 18** no valor global de **R\$ 8.182,50** (oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46**, dos itens: **2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17** no valor global de **R\$ 115.837,50** (cento e quinze mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e **U F AGUIAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **63.833.883/0001-30**, dos itens: **10 e 13** no valor global de **R\$ 1.810,60** (mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e demonstraram capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4- DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo responsável pela demanda, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX,



do Decreto nº 10.024/19, as empresas **MANUELLY RIGINER ASSUNÇÃO BORGES** inscrita no CNPJ sob o nº **50.051.701/0001-28**, dos itens: **1, 4, 5 e 18** no valor global de **R\$ 8.182,50** (oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46**, dos itens: **2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17** no valor global de **R\$ 115.837,50** (cento e quinze mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e **U F AGUIAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **63.833.883/0001-30**, dos itens: **10 e 13** no valor global de **R\$ 1.810,60** (mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, para **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2023**.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 05 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

